|  |
| --- |
|  **SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2023** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 17 de abril de 2023 | HORÁRIO | 09h39min às 15h11min |
| LOCAL | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARTICIPANTES | Vanessa Bressan Koehler | Coordenadora |
| Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora adjunta |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
| Karen Mayumi Matsumoto | Membro |
| COORDENADORA JURÍDICA | Jane Machado |
| CONVIDADO | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Supervisor de processos | Tiago Ito Eleodoro |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE *QUÓRUM*** |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras.O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza foi convidado e participou da presente reunião.A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni justificou a sua ausência no período da manhã, todavia, compareceu na presente reunião no período da tarde. |

|  |
| --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1. Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, de 24/03/2023.A Súmula foi APROVADA por unanimidade. |

|  |
| --- |
| **COMUNICAÇÕES** |
| **Responsável** | Supervisor de Processos |
| **Comunicado** | 1. Protocolo 1735946/2023 - Ofício Circular nº 024/2023 - CAU/BR: 24º Seminário Regional da CED-CAU/BR. A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler enfatizou que estará presente no referido evento juntamente com a Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni, pelo que, na próxima reunião, dará o *feedback* acerca dos trabalhos desenvolvidos no Seminário.Nada mais foi colocado em discussão.  |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA** |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1) Leitura da pauta.2) Houve a solicitação de inclusão extra pauta dos seguintes Protocolos:- 855076/2019, no tópico 5.1 da pauta;- 1597597/2022, no tópico 6.1.32 da pauta, e;- 660633/2018 para redesignação de Relator.Aprovada por unanimidade a inclusão extra pauta solicitada.3) Houve a solicitação de inversão de pauta do Protocolo 1091050/2020 do item 6.1.1 da pauta para o tópico 5.2 (redesignação de relator).Aprovada por unanimidade a inversão da pauta na forma requerida.4) Houve a solicitação de retirada de pauta dos Protocolos 432228/2016 – item 6.1.9 e 876884/2019 – item 6.1.11, ante a pendência de diligências administrativas (expedição de ofício e transcurso de prazo, respectivamente).Aprovada por unanimidade a retirada de pauta dos protocolos citados.5) Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo nº. 855076/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Os Conselheiro Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidos e/ou suspeitos para atuarem no presente processo. A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) **WEVERTHON FOLES VERAS**.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Vanessa Bressan Koehler**Coordenadora da CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo nº. 660633/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Considerando que o processo em questão tem conexão com o processo disciplinar n.º 65344/2018, e ainda, que o primeiro Relator a ser designado para relatar a denúncia foi o Conselheiro Wevethon Foles Veras.Porquanto, determino à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[1]](#footnote-1) da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomear como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) **Wevethon Foles Veras.**Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Vanessa Bressan Koehler**Coordenadora da CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo nº. 1091050/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Rafael Leandro Rodrigues dos Santos** |
| **Encaminhamento** | Considerando que o processo em questão tem conexão com o processo disciplinar n.º 1051075/2020 por tratar-se da mesma denúncia, e ainda, que o primeiro Relator a ser designado para relatar a denúncia foi o Conselheiro Rafael Leandro Rodrigues dos Santos.Porquanto, determino à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[2]](#footnote-2) da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomear como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) **Rafael Leandro Rodrigues Dos Santos.**Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Vanessa Bressan Koehler**Coordenadora da CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo nº. 351470/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no presente processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 268/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernanes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo nº. 582991/2017 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 269/2023**, pela qual **DELIBEROU:*** + - 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
			2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
			3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
			4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni**.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo nº. 1370281/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 270/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.1. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
3. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni**.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo nº. 1515252/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 271/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
3. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
4. O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo nº. 1519699/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 272/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.1. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.
3. Encaminhe-se oprocesso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, para averiguar a possível infração ao artigo 39, inciso III, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo nº. 1641289/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 273/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.1. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
3. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

 Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | Protocolo nº. 390810/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora requereu a seguinte diligência:Sendo assim, proponho a CED-CAU/MT a não produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado acima entender que a parte não manifestou interesse, logo não há necessidade de designação de audiência de instrução, bem como de especificação de outras provas.Ato contínuo, **determino a intimação da parte denunciada para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias,** nos termos do art. 31, §2º e art. 47, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Karen Mayumi Matsumoto**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | Protocolo nº. 775196/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 274/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, Karen Mayumi Matsumoto, pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.
2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni. |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | Protocolo nº. 1310235/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 275/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.1. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
3. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

 Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni**.** |

 |  |

g

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | Protocolo nº. 1333350/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 276/2023**, pela qual **DELIBEROU:*** + - 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
			2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
1. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
2. O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni. |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | Protocolo nº. 1673203/2023 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 277/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | Protocolo nº. 1438991/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 278/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.1. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
2. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
3. O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | Protocolo nº. 1465577/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 279/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.5. Encaminhe-se *o* processo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, para averiguar a possível infração pela parte Denunciante ao artigo 39, inciso XIV, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020.Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | Protocolo nº. 1160074/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, **DEFIRO** o pedido de audiência de instrução e julgamento. **Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 14:00 horas.** Intime-se com urgência, para apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução, com base no Art. 36, § 2°, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Weverthon Foles Veras**Conselheiro Relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | Protocolo nº. 350021/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 280/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | Protocolo nº. 470938/2017 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, **DEFIRO** o pedido de audiência de instrução e julgamento. **Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 23.05.23 as 14:00 horas.** **Intime-se com urgência.** Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Vanessa Bressan Koehler**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **20** | Protocolo nº. 782702/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:Ato contínuo, entendo que é necessário comunicar a denunciada dos corretos fatos que lhe é imputado, logo, **determino a intimação da parte denunciada, para manifestar sobre o acatamento da denúncia e consequente instauração de processo ético-disciplinar.**Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Vanessa Bressan Koehler**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **21** | Protocolo nº. 1045045/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | Os Conselheiros Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam suspeitos e/ou impedidos para atuarem no presente processo.Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Nota-se que, em fl. 14, foi solicitada a complementação da denúncia, da qual o denunciante teve ciência (fl. 44) e permaneceu silente. No entanto, ao analisar minuciosamente os autos, observa-se que, na **fl. 07 consta a data da** **ocorrência do fato** e em **fls. 34/36 figuram o endereço postal** do denunciante, sendo assim há documentos suficientes para instauração da denúncia. Desta forma, entendo que **foram preenchidos os requisitos da denúncia** conforme o Art. 11, inciso I, da Resolução n.º 143 do CAU/BR.  Deste modo, solicito a intimação da Denunciada para apresentar manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, **no prazo de 10 (dez) dias**.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Vanessa Bressan Koehler**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **22** | Protocolo nº. 1469576/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou suspeito e/ou impedido para atuar no presente processo.Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 281/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **23** | Protocolo nº. 1597597/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 282/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni. |

|  |  |
| --- | --- |
| **24** | Protocolo nº. 1305640/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita e/ou impedida para atuar no presente processo.Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 283/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **01 abstenção** da Conselheira Karen Mayumi Matsumotoe **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **25** | Protocolo nº. 1654631/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 284/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **26** | Protocolo nº. 1471349/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 285/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **27** | Protocolo nº. 877310/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no presente processo.Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Diante dos fatos, e a fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ampla defesa e contraditório, **DEFIRO** o pedido de audiência de instrução e julgamento. **Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE JUNHO DE 2023, ÀS 14H00MIN.** Intime-se com urgência. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **28** | Protocolo nº. 975642/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **29** | Protocolo nº. 975653/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou suspeito e/ou impedido para atuar no presente processo. Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, **DEFIRO** o pedido de audiência de instrução e julgamento. **Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 08:30 horas.** Intime-se com urgência, para apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução, com base no Art. 36, § 2°, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **30** | Protocolo nº. 1057515/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **31** | Protocolo nº. 1057519/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **32** | Protocolo nº. 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, **DEFIRO** o pedido de audiência de instrução e julgamento. **Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 09:15 horas.** Intime-se com urgência, para apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução, com base no Art. 36, § 2°, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **33** | Protocolo nº. 1057565/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **34** | Protocolo nº. 1057567/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, **DEFIRO** o pedido de audiência de instrução e julgamento. **Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 10:00 horas.** Intime-se com urgência, para apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução, com base no Art. 36, § 2°, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **35** | Protocolo nº. 1057576/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho: Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **30** | Protocolo S/N – Balanço dos Processos da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT |
| **Relator** | **CED CAU/MT** |
| **Encaminhamento** | Foi apresentado pela Coordenadora Jurídica Sra. Jane Machado uma tabela elaborada no Microsoft Excel pelos servidores do Setor da Presidência e Comissões, na qual se extrai o número atual de processos em trâmite, assim como a fase exata em que o processo se situa, o que facilita o controle e planejamento dos referidos protocolos.Ademais, foi salientado que todo e qualquer andamento que o processo tiver, este terá que ser atualizado diretamente na tabela, além de promover a atualização no ambiente SICCAU.Em conjunto com os Conselheiros pertencentes à CED CAU/MT, houve o devido comprometimento de se atribuir maior cautela e celeridade aos processos ético-disciplinares em trâmite. Nada mais foi colocado em discussão referente à matéria. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 15h11min. |

**VANESSA BRESSAN KOELHER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Coordenadora |  |

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

g

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 4ª Reunião Ordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 17 de abril de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

**Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 5ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, realizada em 26 de maio de 2023.**

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

1. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)